

RESOLUÇÃO N.º 38

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 8 de abril de 1948,

CONSIDERANDO que a instituição de premios às atividades jornalísticas constitue fator de incentivo e aperfeiçoamento ;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria dentro de suas finalidades precípua deve recorrer necessariamente nas campanhas educativas que empreende, aos veículos normais de divulgação, fomentando especialmente os trabalhos que se refiram às suas atividades ;

RESOLVE :

Instituir a partir do exercício de 1948, a verba anual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinada a premiar os três melhores trabalhos jornalísticos publicados durante o referido exercício, verba esta que terá a seguinte distribuição :

a) um prêmio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao melhor trabalho divulgando as finalidades e realizações do SESI ;

b) um prêmio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e outro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os trabalhos classificados em segundo e terceiro lugar respectivamente ;

c) menções honrosas no valor global de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os demais trabalhos que venham a merecer tal classificação.

2.º — Como homenagem ao fundador da Associação Brasileira de Imprensa, será designado o prêmio com o nome de "PRÊMIO GUSTAVO DE LACERDA" ;

3.º — Encarregar a referida Associação Brasileira de Imprensa de regulamentar as condições para a outorga do referido prêmio ;

4.º — Recomendar, outrossim, que a entrega dos premios e menções honrosas deverá ser feita no dia 7 de abril de cada ano, data da fundação da Associação Brasileira de Imprensa.